

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

N°: 11 ANO: 2020

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 02 DE SETEMBRO DE 2020

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 17/09/2020

N° DO CONTRATO: 17/2020

**DATA DO CONTRATO: 17/09/2020** 

ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO

CONTRATADA: MERCADINHO BATULA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL SEM GAS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, PARA ATENDER O

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊCNIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE.

**Z**..°

MODALIDADE

OBJETC



Riachuelo/SE, 02 de setembro de 2020.

**AUTORIZO EM:** 

Riachuelo/SE, 02 /69 /2020

CECILIA DIAS MOTA MELO

Secretaria Municipal

Exmo. Sra Secretária

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo de Dispensa de Licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RIACHUELO/SE, conforme anexo.

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO - 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO/ATIVIDADE: 2038- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

**DOTAÇÃO:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001-RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor Global Estimado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

PRAZO DOS SERVIÇOS: 04 (quatro) meses.

Atenciosamente,

CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE DIRETORA FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA CECÍLIA DIAS MOTA MELO SECRETÁRIA MUNICIPAL



#### **ESTADO DE SERGIPE**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

, ,	
ANÁLISE PRÉVIA	DATA: 02/09/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA NA
	FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA
	LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO	FORCIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS PARA BEBEDOURO, EMBALADA EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE 20L PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

As despesas estimadas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho abaixo especificada, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

## <u>UO - 2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>

PROJETO/ATIVIDADE:08.244.0026-2038 - Manutenção da Secretaria Municipal de

Assistência Social e Trabalho

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

FR: 1001 - Recursos ordinários

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 3.000,00 (três mil reais).** 

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Carmen Denise dos Santos Secretária Chefe de Controladoria

# MARCADINHO BATULA LTDA ME

000003

CNPJ: 10.586.116/0001-08

RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 09

CENTRO – RIACHUELO-SERGIPE

CEP: 49130-000

AO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DE RIACHUELO NESTA

## **ORÇAMENTO**

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
GARRAFÃO 20 LITROS	SANTA CECILIA	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00

**RIACHUELO, 28 DE JULHO DE 2020** 

Julia Grois des Rus GERENTE

Anthony André de Meneses Sousa Assessor Técnico Administrativo Mat. 10836



# **CLARA MONIZE COMÉRCIO &VARIEDADES**

CNPJ 15.461.305/0001-78



100004

# PROPOSTA COMERCIAL

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GALÃO 20 LITROS

A Empresa CLARA MONIZE COMÉRCIO & VARIEDADES, através de seu responsável legal infra-assinado, o Sr. Regivaldo Oliveira Santos, apresenta a esse Fundo sua proposta comercial para fornecimento de ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, conforme especificações qualificadas abaixo:

ITEM	ESPECIF	FICAÇÃO		UND.	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral, garrafão de 20 lit	sem gá	s, em	Und.	SÃO CRISTÓVÃO	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias.

RAZÃO SOCIAL: REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS-ME

CNPJ: 15.461.305/0001-78

ENDEREÇO: Rua Rosário, s/n, Centro - CEP: 49650-000 / Divina Pastora, SE

FONE: (79) 99856-3561/ 98854-1580 E-MAIL: comerciocmdp@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Regivaldo Oliveira Santos RG: 3.393.984-5 SSP/SE e CPF: 653.974.875-20

Divina Pastora/SE, 28 de agosto de 2020.

Regivaldo Oliveira Santos - ME

Clara Monize Comércio & Variedades Gerente-Administrador

RG: 3.393.984-5 SSP/SE CPF: 653.974.875-20

Rua Rosário, s/n - Centro - CEP: 49650-000 / Divina Pastora, Sergipe FONE: (79) 9 8854-1580 / 9 9856-3561 / 9 88671-6962

# Derivaldo dos Santos Comércio de GLP CNPJ 21.856.478/0001-98

ORÇAMENTO

Ao Fundo Municipal de Assistência Social de Riachuelo Cidade de Riachuelo, Sergipe

Abaixo apresento tabela orçamentária referente ao fornecimento de Agua Mineral 20 litros (sem gás), para uso desse Fundo.

FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.
Água mineral, galão de 20 litros (sem gás)	500(quinhentos) unid.
VALOR UNITÁRIO R\$ 7,80	Valor Total: R\$ 3.900,00
(sete reais e oitenta centavos)	(três mil e novecentos reais)

Proposta válida por 60(sessenta) dias, a contar da presente data

Siriri (SE), 24 de agosto de 2020.

Att,



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MERCADINHO BATULA LTDA

CNPJ: 10.586.116/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:17:23 do dia 29/04/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/10/2020.

Código de controle da certidão: **5EBE.E0F5.4A46.1300** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000007

#### Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 374931/2020

Inscrição Estadual:

27.123.826-7

Razão Social:

MERCADINHO BATULA UNIPESSOAL LTDA

CNPJ:

10.586.116/0001-08

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Atividade Econômica:

COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE

PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS

Endereço:

RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO 9 CENTRO - RIACHUELO CEP: 49130000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 01/09/2020 12:10:02, válida até 01/10/2020 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 1 de Setembro de 2020

Autenticação:202009019R9UL0

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

800000

#### Declaração de Recolhimento do ICMS N. 374946/2020

Inscrição Estadual:

27.123.826-7

Razão Social:

MERCADINHO BATULA UNIPESSOAL LTDA

CNPJ:

10.586.116/0001-08

Natureza Jurídica:
Atividade Econômica:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE

PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS

Endereco:

RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO 9 CENTRO - RIACHUELO CEP: 49130000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em 01/09/2020 12:10:25, é válida até 01/10/2020 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 1 de Setembro de 2020

Autenticação:202009019R9UMH

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



#### PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE 13128897000185

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão

004039 - MERCADINHO BATULA LTDA-ME

Nome Fantasia: SUPERMERCADO MINI PREÇO

Logradouro: R. RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Número: 009

Bairro: CENTRO

CEP:49130000

Município: RIACHUELO

CPF/CNPJ: 10586116000108

Atividade:

4712100 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos

Principal:

SIM

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos

Principal:

SIM

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM

C.M.C.: 1300004039

Início: 19/01/2009

COMERCIO VAREJISTA DE MERC. EM GERAL, COM C.M.C.: 1790004039

Início: 19/01/2009

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

01/09/2020

31/10/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet. Código de Autenticidade: 325EAF2D

000010

Voltar

**Imprimir** 



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

10.586.116/0001-08

Razão Social: MERCADINHO BATULA LTDA ME

Endereco:

R NOSSA SENHORA DA CONCEICAO 9 / CENTRO / RIACHUELO / SE /

49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/08/2020 a 17/09/2020

Certificação Número: 2020081902032150809205

Informação obtida em 01/09/2020 12:08:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCADINHO BATULA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.586.116/0001-08 Certidão nº: 21348909/2020

Expedição: 01/09/2020, às 12:12:05

Validade: 27/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MERCADINHO BATULA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o  $\dot{\text{n}}$  ° 10.586.116/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

# INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ALTERAÇÃO DE Nº 05 (QUATRO) AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA: MERCADINHO BATULA LTDA NIRE: 28200455480

JOELIA GOIS DOS REIS, brasileira, nascido em 18/08/1993, solteira, natural de Itabaiana/SE, Comerciante, portador da C.I. nº 34819576 2º via SSP/SE e C.P.F.: de nº 055.879.515-37, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, 9, Centro, Riachuelo/SE, 49.130-000; única sócia da empresa MERCADINHO BATULA LTDA ME, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, 9, Centro, Riachuelo/SE, 49.130-000, registrada na Junta Comercial do estado de Sergipe, sob o NIRE 28200455480 e inscrita no CNPJ sobe o Nº 10.586.116/0001-08, resolve, assim, alterar o contrato social:

- 1º Alterar a razão social da empresa para Mercadinho Batula Unipessoal LTDA.
- 2º Alterar o objetivo social da empresa para comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria comercio varejista de carnes açougues comercio varejista de bebidas comercio varejista de hortifrutigranjeiros comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 3º À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL A sociedade gira sob a denominação MERCADINHO BATULA Unipessoal LTDA.

CLÁUSULA II - SEDE

A sede da sociedade é na Rua Nossa Senhora da Conceição, 9, Centro, Riachuelo/SE, 49.130-000.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem pôr objetivo comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria comercio varejista de carnes - açougues comercio varejista de bebidas comercio varejista de hortifrutigranjeiros comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

#### CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), neste ato integralizado, em moeda corrente do País, cabendo a:

JOELIA GOIS DOS REIS, com 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizado, em moeda corrente no ato.

Parágrafo Único – atendendo ao que dispõe o art. 1.052, CC/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

# CLÁUSULA V -- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 15.01.2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA VI - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

## CLÁUSULA VII - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe a sócia JOELIA GOIS DOS REIS, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - É autorizado ao administrador, delegar a administração por meio de procuração a pessoa estranha ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especificamente no instrumento de mandato.

## CLÁUSULA VIII - PRÓ-LABORE

É resguardado ao sócio administrador o direito de retirada mensal a título de prólabore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

# CLÁUSULA IX - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ano calendário, podendo PERIODICAMENTE ou ao FIM DO EXERCÍCIO SOCIAL levantar as Demonstrações Financeiras e os lucros/e ou prejuízos apurados em balanços serem distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo ainda os sócios,

todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

# CLÁUSULA X – ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

# CLÁUSULA XI - FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

# CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou subomo, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, §1º, CC/2002).

## CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o foro central desta cidade para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

# CLÁUSULA XIV - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura da Ata.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6°, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em seguida, qualquer número.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3°, do art. 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto — A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I A aprovação das contas da administração;
- II A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III A destituição dos administradores;
- IV A modificação do contrato social;
- V A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
  - VI A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
  - VII O pedido de concordata;

Parágrafo Sétimo – As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quóruns mínimos a seguir:

- I Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071;
- II Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VII do artigo 1.071;
- III Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que a primeira via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.



# MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

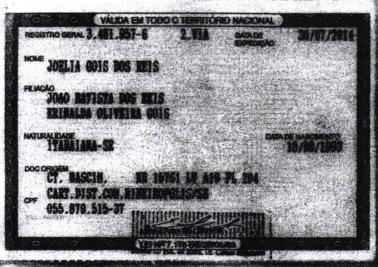
000016 Página 6 de 6

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MERCADINHO BATULA UNIPESSOAL LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF	
05587951537	Nome





CPF/CNPJ/RANL 10.586.118/0001-09

Grupo: CONVENCIONAL BADXA TENSÃO / Subgrupo: B3 Classe: COM MTC B3 / Subclasse: COMERCIAL Ligacac: TRIFÁSICO Roteiro: 11 - 280 - 785 - 2175 Nº Medidor: E7003458327



CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00008



VALOR DA FATURA

R\$ 2.847,48



VENCIMENTO

24/07/2020



REFERÊNCIA Jul / 2020



CONSUMO 3186kWh

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

## Sujeito a corte!

Reaviso de vencimento: Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 01/08/20. Regularize seus débitos

FATURAS EM ATRASO Jun/20 R\$2999,17

cci	Descripão	Quent	Terito d' Tributos	Valor Total (RS)	Base Calc ICMS (R8)	Aliq ICMS	ICMS (R\$)	Base Caic PIS/Colins( (RS)	PIS(R\$)(0,9064%	ofins(R\$) 4,1747%
0601	Consumo em MATh LANÇAMENTOS E SERVIÇOS	3186	0,785530	2972,72		27	675,73	2502,72	22,68	104,48
0807 0804 0805 0899	CONTRIBILUM PUBLICA JUROS DE MORA 05/2020 MULTA 05/2020 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 05/2020			257,18 23,11 56,16 1,31	0,00 0,00 0,00 0,00	0 0	00,0 00.0 00.0 00.0	00,0 00.0 00.0 00.0	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00

CCI: Código de Ciassificação do Rem Tarifa s/ Tributos: 0,5335 0,533510

TOTAL: 2.847,48 2.502,72

875,73 2.502,72 22,88 104,48

#### 

HISTOR	The second second	CONSUMO (KWh)	COMPOSIÇÃO	O COUSUM	a.	6
Agorts Set/19 Out/19 Nov/19 Dez/19 Jan/20 Fev/20 Mar/20	2744 2819 2751 2727 2801 2436 2537 2502 2471	LETTLERAS enterro (1800 pol - 1804) Atual 1700 pol - 1810 Corseuro 9100 pol Periodo 9100 pol	Descrição Serviços de Dist da Energisa/SE Compra de Energia Serviço de Transmissão Encargos Setorias Impostos Dientos e Encargos Outros Serviços	Yaler (R8) 854,28 838,02 64,14 123,41 1147,85 0,00	22,98 29,43 2,95 4,33 40,30 0,00	
Abri20 Mai/20	2293	Complante de mediagra 4	Total	2847,48	100,00	
hin/20 minus	30/3	THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T	Encaren de libre de Culama de Cial			

INDICADORES DE QUELIDADE

5,55 3,30 3,20 12,22

NOMINAL CONTRATADA LIMITE INFERIO

#### ATENÇÃO

CALL TANGEN

ENERGISA SERGIPE-DISTRIS ENERGIA SA-Rus Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Bat Aracaju / SE- CEP 46040-150 - CNPJ 13 017 462/0001-83 irrac Est. 270767-406 Note Fiscal / Contra de Energia Elétrica N°026/038-462 - Emisseo 17/07/2020 Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERÊNCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 08605.468175 1 83260000284748

PAGADOR: MERCADINHO SATULA LTDA ME - CPF/CNPJ 10 598 118/0001-08 RUA NSRA DA CONCEICAO, 09/ CASA A - CENTRO

RIACHUELO/SECEP: 49130000

Nosso Nr. Nr. Documento Data de Vencio 30878930008605468 000943688202007 24/07/2020 Valor Pago Valor do Documento R\$ 2.847,48 BENEFICIARIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA CYPJ 13.017.480/0001-83

Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 48040-150 Agencia / Codigo do beneficiano: 3064-3/178003-4



#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Fundo Municipal de Assistência Social de Riachuelo/SE, apresenta Justificativa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE, mediante as considerações a seguir:

A Lei n° 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei n° 8.883/94, determina, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Considerando, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa MERCADINHO BATULA LTDA, sob n.º 10.586.116/0001-08 por ter apresentado menor preço.



Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Secretaria Municipal de Riachuelo, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Riachuelo, 17 de setembro de 2020.

CECÍLIA DIAS MOTA MELO SECRETÁRIA MUNICIPAL



MINUTA	DE	CONTRATO Nº	/2020

CONTRATO,						
MUNICIPAL	DE	ASS	ISTÊNCIA	SOC	CIAL	DE
<b>RIACHUELO</b>		E	$\mathbf{A}$	E	MPR	ESA
			,	CO	NFOF	RMF
ABAIXO DESC	CRIT	O:				

#### 1 - OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE, conforme proposta da CONTRATADA.

## 2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

#### UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO/ATIVIDADE: 2038- MANUTENCÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

**DOTAÇÃO:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001-RECURSOS ORDINÁRIOS



#### 3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.
- 3.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.
- 3.3 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.
- 3.4 Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

#### 4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 4.1 Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.
- 4.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).
- 4.3 Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

#### 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

#### 6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR	VALOR
			UNITÁRIO	GLOBAL
01	AGUA MINERAL, SEM GAS, EM	XX	XX	XX
	GARRAFÃO DE 20 LITROS.			

#### 7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.



#### 8-MULTAS

- 8.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:
- 8.1.1 Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.
- 8.1.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.
- 8.1.3 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.
- 8.1.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em conseqüência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.
- 8.1.5 A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

#### 9 - DA RESCISÃO

- 9.1 O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 9.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 9.1.2 A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 9.1.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

#### 10 - FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

# 11 - DISOSIÇÕES GERAIS





#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, XX de XXXXXXXX de 2020.

ഗ	NTD		NTE:
		A = A	

CECÍLIA DIAS MOTA MELO SECRETÁRIA MUNICIPAL

**CONTRATADA:** 

TESTEM	UNHAS:
--------	--------

1	CPF N°		
2-	CPF №		



REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Dispensa de Licitação 11/2020

PARECER no: 32/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Água Mineral sem Gás, para Atender as Necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Riachuelo/SE.

#### PARECER JURÍDICO

#### 1 - RELATÓRIO

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, por meio deste signatário, fora provocada pela Comissão Permanente de Licitação para apresentar parecer jurídico acerca da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de agua mineral, sem gás, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Riachuelo/SE.

Constam dos presentes autos, as especificações do objeto da presente licitação, vigência da contratação e estimativa média de preços, bem como a referência da dotação orçamentária para a referida contratação.

Foi-nos encaminhada a Minuta do Edital da Dispensa 32/2020 para análise jurídico-formal.

#### É o sucinto relatório.

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Por se tratar de serviços de pequeno vulto e respeitando os limites estabelecidos em lei, como bem nos ensina o eminente professor Marçal Justen Filho, em sua obra **Comentários á lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 12ª edição, in verbis:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente como valores norteadores da atividade e administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento



dos atos materiais da licitação (publicações pela imprensa, realização de testes laborais etc.) e da alocação de pessoal."

A referida dispensa de licitação encontra fundamentação nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com redação dada pela lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998. Reza o referido artigo:

#### ART. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

 $(\dots)$ 

II - PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALORES ATÉ 10% (DEZ PORCENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALINEA "A", DO INCISO II, DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÃO, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ;

Entretanto, faz-se necessário mencionar, sobre a necessidade de conter no processo em tela os documentos comprobatórios da realização de pesquisa de mercado com no mínimo três empresas, conforme entendimento dos Tribunais de Contas, in verbis:

#### "Decisão TCDF 5194/2000

O Tribunal decidiu: "f) proceda pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações para efetivação de despesas com dispensa de licitação (subitem 2.7 do Relatório)".

#### "Decisão TCDF 799/2002

O Tribunal decidiu: "b) realize, doravante, pesquisa prévia de mercado quando houver necessidade de contratação com dispensa de licitação, em obediência ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, justificando, fundamentalmente, a ausência desse procedimento;".

Obedecendo as exigências, o caso em análise amolda-se ao previsto no preceito legal supra, podendo realizar a contratação direta pretendida.



Para a análise da minuta do contrato, deve ser observado o disposto no art. 55, do diploma legal mencionado, o qual traz em seu bojo, as cláusulas necessárias em todos os contratos realizados com a Administração, observe-se:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



§ 1º vetado

§ 20 Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 60 do art. 32 desta Lei. § 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Ensina-nos o eminente professor José dos Santos Carvalho, em sua obra Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Júris, pág. 168, in verbis:

"Sendo contratos típicos da administração, sofrem a incidência normas especiais de direito público, só se lhes aplicando supletivamente as normas de direito privado, como está expresso na lei. Em última análise, é o regime jurídico que marca a diferença entre os contratos administrativos e os contratos privados da administração".

Assim sendo, preenchidos os requisitos da Lei 8.666/93, opinamos favoravelmente pela realização do certame.

Por fim, é de bom alvitre salientar que a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as



finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Ante o exposto, preenchidos os requisitos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, bem como fazendo uma análise dos documentos apresentados, a Procuradoria do Município de Riachuelo/SE, **OPINA** favoravelmente à celebração de Dispensa de Licitação.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

Riachuelo/SE,/17 de Setembro de 2020.

WENDEL FERNANDES SANTOS BRAZ OAB/SE 11.101



## **ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 11/2020.

FUNDAMENTO: inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Secretaria.

E, pelo exposto, <u>ADJUDICAMOS</u> a empresa MERCADINHO BATULA LTDA, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 17 de setembro de 2020.

CECÍLIA DIAS MOTA MELO SECRETÁRIA MUNICIPAL



#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa MERCADINHO BATULA LTDA, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, HOMOLOGO o presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE.

Riachuelo – SE, 17 de setembro de 2020.

ČECÍLIA DIAS MOTA MELO SECRETÁRIA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 17/2020

CONTRATO, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO E A EMPRESA MERCADINHO BATULA LTDA, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.682.569/0001-99, com sede administrativa na Praça Silvio Cesar Leite, nº s/n - Centro – Riachuelo/SE, representado neste ato pela Senhora CECÍLIA DIAS MOTA MELO, neste ato denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA MERCADINHO BATULA LTDA doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.586.116/0001-08, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 09, Riachuelo/SE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador adiante firmado, Joelia Gois Dos Reis, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tendo em vista o que consta da DISPENSA nº 11/2020 e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### 1 - OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE., conforme proposta da CONTRATADA.

#### 2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO/ATIVIDADE: 2038- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

**DOTAÇÃO:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001-RECURSOS ORDINÁRIOS



#### 3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

. . .

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.
- 3.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.
- 3.3 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.
- 3.4 Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

#### 4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 4.1 Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.
- 4.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).
- 4.3 Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

#### 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

#### 6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, um valor global de **R\$ 3.000,00** (**Três mil reais**), pelos serviços relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR	VALOR
			UNITÁRIO	GLOBAL
01	AGUA MINERAL, SEM GAS, EM GARRAFÃO DE 20 LITROS.	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00

#### 7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.



#### 8-MULTAS

- 8.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:
- 8.1.1 Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.
- 8.1.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.
- 8.1.3 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.
- 8.1.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.
- 8.1.5 A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

#### 9 - DA RESCISÃO

- 9.1 O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 9.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 9.1.2 A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 9.1.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

#### 10 - FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

#### 11 - DISOSIÇÕES GERAIS



11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 17 de setembro de 2020.

**CONTRATANTE:** 

CECÍLIA DIAS MOTA MELO SECRETÁRIA MUNICIPAL

**CONTRATADA:** 

JOELIA GOIS DOS REIS SÓCIA ADMINISTRADORA MERCADINHO BATULA LTDA

belia Gois des Reis

**TESTEMUNHAS:** 

1- 8 enfor do 500 CPF Nº 591071465-15



#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020

#### DISPENSA Nº 11/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE.

CONTRATADA: MECADINHO BATULA LTDA CNPJ/MF sob n.º 10.586.116/0001-08)

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais),

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04(Quatro) MESES.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO/ATIVIDADE: 2038- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

**DOTAÇÃO:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001-RECURSOS ORDINÁRIOS

Riachuelo/SE, 17 de setembro de 2020.

CECÍLIA DIAS MOTA MELO SECRETÁRIA MUNICIPAL